



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a Futura e eventual aquisição de playgrounds infantis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução de demandas dos projetos executados ou apoiados pelo poder público voltados a práticas de atividades de lazer, conforme condições, quantidades e especificações estipuladas no termo de referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** no desenvolvimento e execução de projetos e ações voltadas à promoção de atividades de lazer, recreação e inclusão social, especialmente para o público infantil, em espaços públicos do Município de Belo Vale/MG.

A instalação de **playgrounds infantis** em praças, parques, escolas e demais locais públicos é uma ação estratégica para proporcionar ambientes adequados ao desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças, incentivando práticas saudáveis e o convívio comunitário. Tais equipamentos são fundamentais para a oferta de espaços de lazer seguros, acessíveis e inclusivos, alinhando-se às diretrizes de promoção da qualidade de vida e bem-estar da população.

Atualmente, o município possui uma demanda crescente por equipamentos de lazer e recreação infantil, decorrente tanto da ampliação de projetos de incentivo ao esporte e lazer, quanto da necessidade de revitalização de espaços públicos já existentes. Além disso, diversas comunidades, associações e instituições públicas locais têm apresentado solicitações formais para instalação ou substituição de equipamentos de playgrounds, evidenciando a necessidade de estruturação de uma política pública contínua para esse fim.

A contratação ora proposta está devidamente alinhada com os objetivos institucionais da Secretaria demandante, além de estar prevista no planejamento orçamentário municipal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público. Ressalta-se que a quantidade estimada foi definida com base no levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os projetos em execução e com as solicitações de comunidades locais registradas nos últimos meses.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição e instalação de playgrounds infantis destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Belo Vale/MG, com a finalidade de ampliar, modernizar e qualificar os espaços públicos de lazer e recreação infantil.

Esta contratação visa proporcionar equipamentos recreativos seguros, acessíveis, duráveis e adequados às necessidades do público infantil, promovendo o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social das crianças atendidas pela rede pública municipal.

Os playgrounds deverão cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, assegurando a integridade e proteção dos usuários, além de garantir a resistência e a qualidade dos materiais para suportar o uso contínuo em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adicionalmente, a instalação dos equipamentos deverá seguir padrões técnicos que assegurem a correta fixação, acessibilidade e usabilidade, contemplando inclusive crianças com necessidades especiais, em consonância com as diretrizes de inclusão social.

Esta ação integra as políticas públicas municipais de incentivo ao lazer, à promoção da saúde e ao fortalecimento da convivência comunitária, buscando melhorar a qualidade de vida da população infantil e suas famílias, além de valorizar os espaços urbanos como locais de integração e desenvolvimento social.

Por meio desta contratação, o Município pretende garantir que os playgrounds instalados sejam espaços atrativos e seguros, incentivando a prática de atividades físicas ao ar livre e contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se plenamente integrada à Lei Orçamentária Anual do Município de Belo Vale/MG, assegurando a compatibilidade financeira e orçamentária necessária para sua execução. Ademais, está alinhada com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contribuindo diretamente para a promoção do lazer, bem-estar e desenvolvimento saudável da população infantil do município.

Esta ação reforça o compromisso da Administração Municipal em planejar e executar suas políticas públicas de forma sustentável, responsável e eficiente, priorizando a melhoria dos espaços públicos destinados à recreação e fomentando a inclusão social por meio da oferta de equipamentos adequados, seguros e acessíveis para as crianças.

Dessa forma, a contratação reflete o alinhamento com as prioridades estabelecidas no planejamento institucional, promovendo a valorização do espaço urbano, a qualidade de vida dos cidadãos e o fortalecimento da convivência comunitária em Belo Vale/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento designada para a condução do presente processo de contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Mapa de Risco – MR, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de caracterizar a demanda e avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado, assegurando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da contratação.

No que se refere à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, a equipe optou por não a produzir, considerando que a contratação em questão não se enquadra como de grande vulto, conforme definido no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da aquisição e instalação de playgrounds infantis.

Assim, os documentos produzidos atendem aos requisitos legais aplicáveis ao presente processo, estando as justificativas técnicas e econômicas, bem como a análise de riscos, devidamente contempladas no ETP e no Mapa de Risco elaborados, garantindo a segurança jurídica e técnica da contratação.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

admin@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A presente contratação visa alcançar significativa economicidade para o Município de Belo Vale/MG, por meio da centralização e otimização do processo de aquisição e instalação de playgrounds infantis, destinados à implantação e revitalização de espaços públicos de lazer.

Espera-se com esta contratação:

- **Evitar gastos desnecessários com contratações fragmentadas**, garantindo uma contratação única e planejada, com especificações técnicas claras, o que reduz custos operacionais e administrativos relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios;
- **Maior controle orçamentário e financeiro**, possibilitando a previsão adequada de despesas e evitando contratações emergenciais ou de oportunidade, que normalmente apresentam preços superiores ao mercado;
- **Redução de custos com manutenções corretivas e reposições frequentes**, uma vez que a aquisição será pautada em equipamentos de alta durabilidade, resistência e conformidade com as normas técnicas vigentes, reduzindo a necessidade de intervenções futuras.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a qualidade das aquisições e o atendimento pleno às diretrizes legais e aos princípios da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA

O contrato advindo desta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor de referência dos produtos objeto da contratação foi obtido e aprovado pelo setor demandante.

O levantamento da estimativa de preços foi realizado por meio de pesquisa de contratações similares.

Tal procedimento está em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade da pesquisa de mercado para garantir a adequada estimativa de custos, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A quantidade estimada considerou o levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dos itens e necessidades específicas identificadas, garantindo a adequação dos volumes a serem adquiridos.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade, e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Ordem	Quant	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Parque Infantil com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT 16071/2021 laudos de Determinação de condutividade elétrica e Ensaio de resistência ao intemperismo em câmara uv-B 02 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 1,00 H 1,20 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com base quadrada em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20) 01-Balanco teen medindo 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de 2" com 02 assento teen em plástico roto moldado. 01 - Descida de bombeiro em aço tubular. 01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. 01-Escorregador curvo em plástico roto	R\$21.633,33	R\$21.633,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

			moldado medindo (L x C x A): 1,50 x 0,95 x 1,20m com portal em plástico roto moldado. 01-Escorregador simples em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,50 x 2,00 x 1,20m com portal em plástico roto moldado. 01-Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo: 0,90 x 0,80m. 01 - Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para lateral em plástico roto moldado medindo 1,95m. 01-Passarela de cordas medindo 2,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em madeira. 01 - Rampa de nó em plástico roto moldado colorido e estrutura tubular metálica galvanizado com corda auxiliar para subida. 01 - Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (Lx C x A): 0,90 x 0,90 x 1,20m.		
02	01	Un,	PARQUE INFANTIL 10 Parque infantil com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT 16071/2021 laudos de Determinação de condutividade elétrica e ensaios de resistência ao intemperismo em câmara uv-B 03- Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1 x 1 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). 01-Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor	R\$64.663,00	R\$64.663,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		itaúba, plataforma em plástico roto moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,60). 02- Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 0,80) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo: 1 ,30 x 1 ,30 x 0,35m. 02- Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1 ,00 sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo: 1,30 x 1,30 x 0,35m. 02- Túnel de nível em plástico roto moldado, com bordas fixadas as torres em plástico roto moldado. 01-Túnel em plástico roto moldado medindo 2,00 x 0,80 com bordas em plástico roto moldado. 01 - Túnel Curvo 90 graus em plástico roto moldado com bordas medindo: 1 ,70 x 1 ,70 x 1 ,80 x 0,90m. 01-Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo: 80 cm x 130 cm x 240 cm, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades. 01-Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para lateral em plástico roto moldado medindo 1 ,95m. 01-Tobogã em plástico roto moldado medindo 3,00m, contendo bordas em plástico roto moldado. 01-Tobogã em plástico roto moldado medindo 4,00rn, contendo bordas em plástico roto moldado. 01-Tobogã em formato sinuoso em plástico roto moldado com ponteira e borda. 01-Foguetinho de plástico roto moldado composto por túneis 1 ,20m por 0,70m de diâmetro com escada de acesso para entrada da torre e ponteira em formato de cone (Escada Lúdica). 01- Escorregador caracol em plástico roto moldado com estrutura total de 2,50m, diâmetro de 1,60m, contendo 01 acesso com degraus embutidos para a seção de deslizamento,		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

			proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés. 01 Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1 x 0,95 x 1,20 com portal em plástico roto moldado. 01-Escorregador baby em plástico roto moldado medindo: 1,00 x 0,40m. 01- Teia de cordas baby em plástico roto moldado medindo: 1,00 x 0,80m. 01- Teia de aranha em plástico roto moldado medindo L x C x A 0,90 x 0,90 x 1,20m. 01-Subida de cordas e prancha central com degraus coloridos em plástico roto moldado medindo 22cm x 190m corrimão em aço e cordas trançadas na lateral. 01-Rampa de nó em plástico roto moldado e estrutura tubular metálica galvanizada com corda auxiliar para subida. 01-Escada com quatro degraus e proteção colorida em plástico roto moldado. 01-Escada vertical com degraus em plástico roto moldado medindo: 0,90 x 0,17m. e pega na mão em estrutura tubular 01-Bombeiro de disco, com estrutura tubular e discos em plástico roto moldado. 01-Rampa de tacos em plástico roto moldado e estrutura tubular metálica medindo: 0,80 x 1,30m.		
--	--	--	---	--	--

2. A quantidade de equipamentos descrita na Planilha de Quantitativos foi apurada por meio de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando as demandas identificadas em praças, parques e demais áreas públicas do Município de Belo Vale/MG.

3. Buscando a economicidade e a otimização dos recursos públicos, as necessidades foram centralizadas em um único procedimento licitatório, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e a contratação de soluções completas de fornecimento e instalação.

4. Os valores apresentados deverão ser considerados globais e completos, abrangendo todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo:

- Fornecimento dos playgrounds com todas as suas peças, acessórios e componentes;
- Serviços de transporte até os locais de instalação indicados pela Administração;
- Descarregamento e montagem completa dos equipamentos;
- Instalação dos equipamentos conforme normas técnicas e de segurança vigentes (especialmente ABNT NBR 16071);
- Limpeza e retirada de resíduos gerados durante a instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Os valores também deverão abranger todos os encargos legais e financeiros, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro, e quaisquer despesas acessórias.

6. Em conformidade com o disposto no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, e considerando o valor estimado da contratação, a presente licitação será realizada de forma **exclusiva para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, devidamente registradas e enquadradas como tal na forma da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação pública é um procedimento fundamental para garantir a transparência, a competitividade e a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração Pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente caso, optou-se pelo **parcelamento do objeto da licitação**, mediante a divisão do edital em itens específicos, com o objetivo de promover maior eficiência e efetividade no processo de contratação.

O parcelamento permite ampliar a competitividade ao possibilitar a participação de empresas especializadas em diferentes tipos de playgrounds, componentes e serviços de instalação, evitando a exclusão de fornecedores que não atuam de forma abrangente em todos os itens que compõem o objeto.

Além disso, a divisão em itens contribui para a otimização dos custos, propiciando condições mais vantajosas para a Administração, ao possibilitar a contratação segmentada conforme as características técnicas, dimensões, materiais e modelos de cada equipamento, adequando-os às realidades das praças e espaços públicos do Município.

Essa estratégia também facilita a gestão contratual e o atendimento das demandas específicas de cada localidade, garantindo maior flexibilidade no fornecimento e instalação, além de permitir um acompanhamento mais eficaz da execução contratual.

Portanto, o parcelamento da contratação representa medida técnica e economicamente justificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o melhor atendimento ao interesse público e às necessidades da população de Belo Vale/MG.

NATUREZA DO BEM

O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM.

1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação ao encaminhamento do e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 O fornecimento do objeto licitado será de acordo com as necessidades do município, mediante emissão da ordem de compra.

1.2 Prazo de entrega/instalação dos PRODUTOS será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento pelo fornecedor da ordem de compras e/ou documento equivalente, em remessa parcelada, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h.

1.3. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega/instalação, a contratada deverá comunicar por escrito a secretaria responsável tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega/instalação, não podendo o adiamento da entrega/instalação ser superior ao prazo original.

2. Os produtos deverão ser entregues/instalados na localidade de “Troões”, localizada dentro dos limites deste município, adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

2.1 A marca do produto entregue/instalado deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem, e deve ser a marca contratada. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3. Na hipótese de constatação do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estipuladas serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a Administração, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar a Administração.

4. Juntamente com a entrega/instalação do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente.

5. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município.

6. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega/instalação dos produtos, sem observância das condições deste Termo de Referência e do contrato. **ATENÇÃO:** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a **QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES** do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

7. O objeto desta licitação será recebido pelos responsáveis da Secretaria Municipal requisitante e/ou fiscal de contratos, após a entrega/instalação dos produtos, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente;

8 As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não serão solicitadas amostras.

A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, com cobertura para manutenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A assistência técnica compreenderá, no mínimo:

- Atendimento a chamados para vistoria e reparos;
- Correções estruturais ou funcionais dos brinquedos;
- Avaliação de risco ou estabilidade, quando solicitado;

O prazo máximo para atendimento de chamados de manutenção corretiva será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial da Administração.

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados no local de instalação dos playgrounds, sem qualquer custo adicional para o Município, durante o prazo de garantia.

A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da assistência técnica no período de garantia, incluindo deslocamento, mão de obra e reposição de peças.

A GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os equipamentos de playground, contados a partir da data de assinatura do contrato, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais, desgaste prematuro de materiais, desprendimento de pintura ou de componentes plásticos, desde que utilizados de forma adequada.

Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo de quaisquer peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou não estejam em conformidade com as especificações do contrato.

Será exigida **garantia dos equipamentos fornecidos (playgrounds infantis)**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Durante o período de garantia dos equipamentos, a contratada será responsável por **corrigir defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de instalação**, realizando os reparos ou substituições necessárias **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após notificação da Administração.

A garantia dos equipamentos abrangerá:

- A integridade estrutural dos brinquedos;
- A qualidade dos materiais e dos acabamentos;
- A estabilidade e segurança das peças;
- Conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a **ABNT NBR 16071**.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o **menor preço por item**, considerando a especificidade de cada tipo de playground, módulo ou acessório, conforme definido neste Termo de Referência e no Edital.

O **orçamento estimado não será sigiloso**, conforme previsto no art. 24, da Lei nº 14.133/2021, estando disponível para consulta pelos interessados durante a fase de preparação da licitação.

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a aquisição de **playgrounds infantis** que atendam às seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis** na fabricação dos equipamentos, como o uso de madeira plástica (plástico reciclado de alta densidade) ou outros materiais sustentáveis, sempre que tecnicamente viável;
- **Durabilidade e resistência adequadas dos materiais**, visando à redução da necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, à diminuição da geração de resíduos sólidos;
- **Embalagens com menor volume de resíduos ou de materiais recicláveis**, reduzindo o impacto ambiental no transporte e descarte de embalagens;
- **Comprometimento com a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de produtos inservíveis**, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), minimizando os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Dessa forma, a Administração busca garantir não apenas a oferta de equipamentos de qualidade e segurança para a população infantil, mas também a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento e uso dos produtos adquiridos, promovendo práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública.

PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos **todos os custos e encargos necessários à perfeita execução do objeto**, tais como:

- Impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais;
- Custos com transporte, frete e seguro até os locais de instalação indicados pela Administração;
- Mão de obra qualificada para montagem e instalação dos playgrounds;
- Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários;
- Qualquer outro custo adicional ou acessório inerente à entrega e instalação completa dos equipamentos.

2. A proposta de preços deverá apresentar **prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão pública de abertura.

3. Será desclassificada a proposta que:

- Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- Não atender integralmente às especificações técnicas, condições e exigências previstas no Edital e Termo de Referência.

4. A análise e julgamento das propostas obedecerão aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sendo adotado o critério de menor preço por item, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Os Catálogos Técnicos deverão ser apresentados para habilitação na fase de julgamento devendo conter informações detalhadas sobre os materiais utilizados (aço, madeira, plástico, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações de acabamento, pintura e tratamento anticorrosivo (quando aplicável), dimensões, peso, idade recomendada e capacidade de usuários, descrição dos dispositivos de segurança (cantoneiras arredondadas, parafusos embutidos, etc.).

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - **Identidade e CPF** ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

4- Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

4.1 Atestado de Capacidade Técnica– em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter fornecido os equipamentos compatíveis com o objeto licitado.

4.2 Declaração de conformidade de fabricação e montagem dos equipamentos dentro das normas de segurança da ABNT/NBR nº 16071/2012.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A implementação da solução como um todo visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira eficiente, transparente e plenamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem integral assegura a qualidade técnica dos playgrounds infantis adquiridos, sua instalação adequada e a durabilidade dos equipamentos, refletindo diretamente na segurança e no bem-estar dos usuários.

Ao adotar uma solução integrada, que contempla desde a especificação técnica, aquisição, entrega até a instalação e garantia dos equipamentos, o Município de Belo Vale/MG assegura a otimização dos recursos públicos, evitando custos adicionais com reposições prematuras, retrabalhos ou manutenção inadequada.

Além disso, a solução como um todo permite maior controle e fiscalização durante todas as fases da contratação, garantindo que as exigências legais, ambientais, de segurança e de sustentabilidade sejam efetivamente cumpridas.

Essa estratégia está alinhada com as melhores práticas de planejamento público, promovendo a eficiência, economicidade e transparência, valores fundamentais para o serviço público de qualidade e para o atendimento seguro e eficaz à população.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

admin@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

admin@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

1- Da **Garantia e Manutenção**

a) A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações relativas à **garantia dos equipamentos e manutenção**, sem ônus adicional para a Administração:

- Oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos fornecidos, contados a partir da assinatura do contrato; (A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas estruturais, desgaste anormal de peças, danos em acabamentos e qualquer desconformidade com as normas técnicas vigentes.)

b) Substituir integralmente o equipamento, caso não seja possível restaurar a plena segurança e funcionalidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após comunicação formal.

c) O prazo máximo para atendimento de chamados de manutenção corretiva será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial da Administração.

d) Disponibilizar canal direto de atendimento (telefone e e-mail) para recebimento de solicitações de manutenção;

e) Garantir que todas as manutenções sejam executadas por equipe **qualificada**, com uso de equipamentos adequados e observância das normas de segurança;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Lucas de Jesus Santos Cordeiro

Cargo: Subsecretário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Contato: 31 3734-1150

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

admin@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar e instalar os bens tão logo receba a ordem de fornecimento, a qual será encaminhada pela Secretaria requisitante por e-mail, devendo observar rigorosamente o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as determinações do fiscal do contrato, cabendo à contratada obedecer estritamente às solicitações e orientações emanadas por este.

A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a execução do contrato.

O atraso ou a inexecução total ou parcial dos serviços, quando não justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa no contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A vedação à alteração subjetiva, ou seja, à fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de modificação da contratada durante a vigência do contrato, encontra respaldo nos princípios que regem a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pública, especialmente os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

A alteração subjetiva, se não prevista e autorizada pela Administração, pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a segurança jurídica do procedimento licitatório, pois o contrato foi firmado com a vencedora que atendeu aos requisitos de habilitação e técnica previstos no edital.

Ademais, a Administração Pública deve preservar o princípio da vinculação ao edital, de modo que a contratação seja executada pelo licitante vencedor, sem substituições que possam alterar as condições inicialmente ofertadas e que serviram de base para a competição justa entre os concorrentes.

Portanto, a cláusula que proíbe a alteração subjetiva sem anuência expressa da Administração resguarda a transparência e a competitividade do processo, além de garantir a fiel execução do objeto contratual, evitando a ocorrência de riscos e prejuízos decorrentes de mudanças não autorizadas na figura contratual.

DO PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após emissão da ordem de fornecimento, a secretaria solicitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com o empenho emitido. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

3.1.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.1.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a natureza do objeto e a demanda devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, uma vez que é possível definir previamente o quantitativo exato de playgrounds infantis a serem adquiridos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Optou-se por **não adotar o Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista que:

- Trata-se de uma contratação específica e pontual, cujo objeto tem demanda definida e delimitada em quantidade e prazo;
- A aquisição ocorrerá de forma direta, evitando a necessidade de contratações futuras por adesão ou carona, garantindo maior controle e gestão da qualidade dos produtos adquiridos e instalados.

Adicionalmente, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico alinha-se às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação que busca a proposta mais vantajosa em termos de preço, qualidade e eficiência, assegurando a isonomia entre os licitantes e a economicidade para a Administração Pública.

Portanto, justifica-se a **realização de Pregão Eletrônico para contratação direta**, com quantidade previamente definida, como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para o atendimento da demanda.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.017.000- Secretaria de Esporte e Lazer
27.812.0236.2.060- Manutenção do Desporto e Lazer
4.4.90.52.0 – Equipamento e Material Permanente

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: admin@belovale.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Produto

a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 % R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 % R\$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e)	Margem de Lucro	0 % R\$ 0,00
----	-----------------	--------------

Custo total = a – e R\$ 0,00

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Produto

a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 % R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 % R\$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e)	Margem de Lucro	0 % R\$ 0,00
----	-----------------	--------------

Custo total = a – e R\$ 0,00

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406
Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
admin@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o Licitante vencedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão/cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/08/2025**.

2.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal encaminhada pelo Contratado, após analisada e possivelmente aprovada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da licitante vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2 Os licitantes contratados ficarão sujeitos à auditoria da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** durante a vigência do contrato.

Belo Vale, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Felipe Tiago Rodrigues
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Gestor do Contrato/ Equipe de Planejamento

Lucas de Jesus Santos Cordeiro
Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer
Fiscal do Contrato/ Equipe de Planejamento

Kássia Caroline Aparecida Dias
Fiscal Tributária
Equipe de Planejamento